

Lei Nº 370

¹ Dispõe sobre aumento de vencimento dos Funcionários Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido 100% (cem por cento) de aumento nos vencimentos dos servidores deste município que percebem até um salário mínimo.

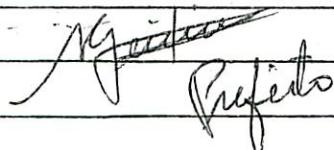
Art. 2º - Os funcionários que percebem acima de um salário serão concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Art. 1º correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor, digo, terá seu efeito retroativo a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Senhora do Porto, em 31 de maio de 1993


Prefeito